

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Conforme previsto no seu Estatuto e estrutura de governança, o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE tem missão de atender com qualidade as necessidades das pessoas e tem como finalidade integrar e consolidar a ação dos principais agentes do desenvolvimento dos setores público e privado, com atuação nas políticas públicas, em especial na saúde e educação; gestão, prestação de serviços e contratação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde (SUS); saúde suplementar; áreas da educação como formação, aperfeiçoamento, pós-graduação, capacitação permanente e humanizada; na área de telemedicina e tecnologias relacionadas com a saúde e educação; na saúde indígena e outras populações tradicionais; na inclusão social, por meio do esporte, cultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável; com entidades de associação de moradores, comunidade empresarial, instituições nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão, e por meio de ações de responsabilidade social, com vistas a viabilizar uma sociedade tecnologicamente desenvolvida e sustentável, sem finalidade lucrativa e sem vinculação político partidária.

Art. 2º – O Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano poderá usar na sua identificação e em quaisquer outros documentos a denominação simplificada IBSAÚDE.

Art. 3º - O IBSAÚDE poderá ter e instalar, além da sede, escritórios regionais em todo o território nacional e internacional.

Art. 4º - O IBSAÚDE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Art. 5º - O IBSAÚDE é dotado de autonomia financeira e administrativa e rege-se pelo estatuto e legislação vigente, utilizando-se para a interpretação das normas estatutárias do presente Regimento Interno.

Art. 6º - As regras do presente Regimento Interno são fixadas por prazo indeterminado, podendo ser alteradas por proposição da Diretoria ou do Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

IBSAÚDE SEDE E UNIDADES - DEFINIÇÕES

Art. 7º - para fins desse regimento interno considera-se sede (matriz) do IBSAÚDE a unidade de Porto Alegre (inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, localizada na rua Siqueira Campos, nº. 1184, sala 1201, lado direito, edifício Castelo, Bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-001), que compreende a administração central do IBSAÚDE e áreas de planejamento, coordenação, monitoramento, articulação e avaliação.

Parágrafo único – Fica definido e autorizado que ocorrendo alteração de endereço da sede dentro da cidade de Porto Alegre, deverá também haver a alteração do caput do presente artigo (alteração que poderá ser determinada por ordem da Diretoria, sem necessidade de Assembleia Geral).

Art. 8º - Considera-se unidade filial a unidade descentralizada da sede e vinculada ou administrada pelo IBSAÚDE (Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, dentre outros).

Parágrafo único – A criação de unidade filial dependerá de implementação de contrato (gestão, parceria ou outro), sendo que encerrada a relação contratual a unidade filial também poderá ser extinta, a critério de conveniência e oportunidade da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - A condição de sócio do IBSAÚDE respeita as regras estabelecidas no Estatuto.

Art. 10 - Poderá a Diretoria ou o Conselho de Administração propor a exclusão de sócios que não estejam mais participando ativamente do IBSAÚDE, mesmo quando convidados ou convocados.

Parágrafo Primeiro - será considerada causa de exclusão do quadro societário do IBSAÚDE o afastamento da associação por mais de um ano, sem qualquer justificativa ou fundamentação

Parágrafo Segundo - a exclusão de sócio deverá respeitar a forma estabelecida no Estatuto, ou seja, a necessária aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 10 - Conforme previsão Estatutária, são órgãos diretivos do IBSAÚDE:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Administração Específico;
- f) Comitê de Ética e Prevenção à Corrupção

DA DIRETORIA

Art. 11 – Conforme previsão estatutária, a Diretoria é integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Vice-presidente Administrativo e o Vice-Presidente Financeiro, eleitos, dentre os sócios-fundadores (ou por sócios que, até o ano de 2020, tenham ocupado cargos ou funções na diretoria), pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos, podendo haver reeleições consecutivas e ilimitadas dos mandatos.

Parágrafo primeiro - A eleição para Diretoria deve acontecer na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato.

Parágrafo segundo – Ficará sob responsabilidade do Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente, lançar Edital de Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger a nova Diretoria.

Art. 12 – Nos impedimentos do Presidente do IBSAÚDE, ele será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Vice-Presidente Administrativo.

Parágrafo primeiro – Existindo impedimento dos componentes indicados no caput deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração atuar e agir em nome do IBSAÚDE.

Parágrafo segundo – No caso de vacância de qualquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto para completar o mandato, devendo tal Assembleia ser chamada pelo Conselho de Administração

Art. 13 – O pedido de licença de qualquer membro da Diretoria será feito por escrito e analisado (e autorizado) pelo Conselho de Administração.

Art. 14 – As competências de cada cargo da Diretoria são aquelas expressamente estabelecidas no Estatuto.

Art. 15 - A Vice-Presidência Financeira é responsável por supervisionar ou executar com o Presidente, todos os atos de gestão financeira da entidade relacionados com a sede.

Parágrafo único – A gestão financeira das unidades filiais ficará a cargo da Presidência, em conjunto com os serviços de apoio a gestão existentes.

Art. 16 – Os membros da Diretoria deverão se reunir semanalmente a fim de que sejam traçadas as estratégias de gestão do IBSAÚDE.

Parágrafo único – Poderá a Diretoria, a critério de conveniência e oportunidade, convidar terceiros para participar destas reuniões, tendo o convidado direito de manifestação, mas não de votar nas decisões a serem tomadas.

Art. 17 - A Diretoria, entendendo necessário para a boa gestão, poderá criar cargos e indicar profissionais para exercer atividades que visem o bom e regular andamento do IBSAÚDE.

Parágrafo único – Ao criar tais cargos, deverá a Diretoria também fixar as competências, devendo essas responsabilidades estarem expressamente definidas na conceituação do cargo.

Art. 18 – Entendendo necessário e adequado, poderá a Diretoria indicar, para atuar em conjunto com o IBSAÚDE em contratos de sua responsabilidade, serviços de apoio à gestão, desde que tais serviços estejam expressamente previstos no contrato (planilha), sejam fornecidos por empresas ou pessoas de conhecida e reconhecida capacidade técnica e com preços adequados ao mercado.

Art. 19 – Fica autorizado que as assinaturas dos membros da Diretoria e Conselhos, em qualquer documento de sua responsabilidade (inclusive atas) poderão ser apostas de forma eletrônica (desde que devidamente certificadas).

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral deve obedecer, integralmente, as regras definidas no Estatuto, sendo considerado o órgão soberano da entidade.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros seis meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que for convocada, com quórum de no mínimo metade dos membros em primeira convocação e de qualquer número destes, em segunda convocação.

Art. 22 – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á por deliberação da Diretoria ou do Conselho de Administração; podendo, também acontecer por iniciativa de, pelo menos, vinte por cento (20%) dos seus membros.

Art. 23 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do IBSAÚDE, o qual convocará um dos presentes para servir de Secretário.

Parágrafo único – No impedimento ou ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 24 – Fica expressamente autorizada a realização de Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, de forma virtual.

Art. 25 – O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado no site do IBSAÚDE, bem como remetido por e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo primeiro – É autorizada que a convocação seja publicada em grupos de aplicativos de mensagens existentes, valendo tal forma de convocação.

Parágrafo Segundo – Qualquer que seja a forma de convocação, ela deverá acontecer com pelo menos 48 horas de antecedência da Assembleia Geral

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração do IBSAÚDE é o órgão de deliberação superior e será composto por 10 (dez) pessoas, com mandato de 04 (quatro) anos, com a seguinte composição, conforme estabelecido no Estatuto:

I - 3 (três) membros, que representam 30% (trinta por cento), de membros natos representantes do Poder Público;

II - 3 (três) membros, que representam 30% (trinta por cento), de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, entre elas associações profissionais e comunitárias, instituições filantrópicas, corporações e clubes de serviço e as associações sem fins lucrativas, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 1 (um) membro, que representa 10% (dez por cento), eleito dentre os membros ou associados;

IV - 2 (dois) membros, que representam 20% (vinte por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 1 (um) membro, que representa 10% (dez por cento), de membro indicado ou eleito entre os profissionais que prestam serviço (colaboradores) do IBSAÚDE;

Art. 27 – Nas votações de competência do Conselho de administração, em caso de empate, o voto qualificado (de desempate), será do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 28 – O Conselho de Administração deverá reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo

Art. 29 – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião que participarem.

Art. 30 – Os membros do Conselho de Administração irão escolher um Presidente e um Vice-Presidente, na forma do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 31 – Fica expressamente autorizada a realização de Reuniões do Conselho de Administração, Ordinária e Extraordinária, de forma virtual.

Parágrafo primeiro - A convocação dos Conselheiros para as reuniões deverá ser feito de forma eletrônica, por e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo (nos endereços fornecidos pelos Conselheiros).

Parágrafo segundo - É autorizada que a convocação seja publicada em grupo do Conselho de Administração de aplicativo de mensagens, valendo tal forma de convocação.

Parágrafo terceiro - A comprovação da presença dos Conselheiros, quando a reunião for virtual, será feita por qualquer meio idôneo, definido antecipadamente pela Presidência do Conselho e comunicado aos presentes (podendo, inclusive, ser aferida pelo próprio aplicativo de mensagens).

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 32 – Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos sempre que for necessário (ou exigido) para atender os requisitos de qualificação IBSAÚDE como Organização Social em um determinado ente da federação.

Parágrafo primeiro - A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral que fixará sua composição e o prazo de mandato;

Parágrafo segundo - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, as regras estatutárias e regimentais pertinentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal, conforme previsão Estatutária, será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados ou membros dos diversos setores da sociedade civil, terá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez de 1/3 de seus componentes.

Parágrafo primeiro - Nos impedimentos temporários, o titular será substituído por qualquer dos suplentes; em caso vacância, o Conselho de Administração indicará o suplente que completará o mandato, na inexistência de suplentes.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Art. 34 – Deverão os Conselheiros, na primeira reunião do ano, escolher dentre eles aquele que exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal (esta escolha deverá acontecer anualmente, sempre na primeira reunião)

Art. 35 – Fica expressamente autorizada a realização de Reuniões do Conselho Fiscal, Ordinária e Extraordinária, de forma virtual.

Art. 36 - A convocação dos Conselheiros para as reuniões deverá ser feito de forma eletrônica, por e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo (nos endereços fornecidos pelos Conselheiros).

Parágrafo Primeiro - É autorizada que a convocação seja publicada em grupo do Conselho Fiscal de aplicativo de mensagens, valendo tal forma de convocação.

Parágrafo Segundo - A comprovação da presença dos Conselheiros, quando a reunião for virtual, será feita por qualquer meio idôneo, definido antecipadamente pela Presidência do Conselho e comunicado aos presentes (podendo, inclusive, ser aferida pelo próprio aplicativo de mensagens).

DO COMITÊ DE ÉTICA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 37 - A nomeação dos componentes do Comitê de Ética e Prevenção à Corrupção será feita pela Diretoria (um) e Conselho de Administração (dois), e suas atribuições e competências estão definidas no Código de Ética do IBSAÚDE.

Art. 38 - O Comitê de Ética e Prevenção à Corrupção deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário (ou a pedido da Diretoria ou do Conselho de Administração).

Art. 39 - A Presidência do Comitê será exercida pelo membro indicado pela Diretoria.

Art. 40 - Fica expressamente autorizada a realização de Reuniões do Comitê, Ordinária e Extraordinária, de forma virtual.

Parágrafo primeiro - A convocação dos membros do Comitê será feita pelo Presidente do respectivo Comitê.

Parágrafo segundo - A convocação para as reuniões deverá ser feito de forma eletrônica, por e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo (nos endereços fornecidos pelos componentes do Comitê).

Parágrafo terceiro - É autorizada que a convocação seja publicada no grupo do Comitê de aplicativo de mensagens, valendo tal forma de convocação.

CAPÍTULO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

Art. 41 – É obrigação de todo associado e colaborador do IBSAÚDE a observância estrita e objetiva do Código de Ética da Associação, bem como das normas éticas definidas no Decreto 1171/1994 (Código de Ética do Funcionário Público), o qual se aplica subsidiariamente.

Art. 41 – Ocorrendo indícios de infração ética por parte de associado ou colaborador, a Diretoria, mediante prévio parecer jurídico, poderá determinar a abertura de Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único – A abertura se dará mediante documento administrativo (Portaria), assinado pelo Presidente.

Art. 42 – O Presidente, na Portaria, explicitará os motivos que geraram a abertura da Sindicância ou do Processo Administrativo, nomeando uma Comissão de três pessoas para conduzir os trabalhos, sendo que a presidência da comissão será necessariamente na pessoa de um dos consultores jurídicos do IBSAÚDE.

Art. 43 – A sindicância investigativa terá a mesma natureza jurídica do inquérito policial, ou seja, será inquisitiva, e uma vez instaurada a comissão deverá ser encerrada no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 44 – A Comissão Sindicante terá liberdade de buscar documentos e depoimentos a fim de identificar a existência ou não do suposto ilícito; deverá, ao final das investigações, apresentar à Presidência do IBSAÚDE relatório final com as conclusões obtidas.

Art. 45 – Entendendo pela gravidade do suposto ilícito, poderá o Presidente, quando da assinatura da Portaria, determinar o afastamento temporário do colaborador investigado, em decisão fundamentada.

Art. 46 – Em decorrências das conclusões obtidas na Sindicância, poderá o Presidente determinar a aplicação de pena ao colaborador, a qual poderá ser de advertência ou suspensão.

Art. 47 - Diante da gravidade do ilícito e existindo indícios de autoria e materialidade, poderá o Presidente determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, esse com o objetivo de, comprovada a ilicitude, determinar o afastamento definitivo do colaborador; nesse caso, também deverá ser nomeada Comissão para conduzir o PAD, sendo tal comissão necessariamente presidida por um dos consultores jurídicos do IBSAÚDE.

Parágrafo primeiro – Sendo aberto o PAD, o colaborador investigado será intimado da Portaria, sendo-lhe aberto um prazo de 3 (três) dias úteis para, querendo, se manifestar (podendo tal manifestação ser apresentada e assinada por procurador constituído).

Parágrafo segundo – Terá o colaborador investigado, no PAD, acesso a todas as peças, bem como a possibilidade de produzir todas as provas em direito admitidas, inclusive a testemunhal (cujo rol deverá ser apresentado junto com a manifestação, sob pena de preclusão).

Parágrafo terceiro – Também poderá o colaborador investigado, se lhe interessar, participar da instrução do feito se houver, inclusive formulando perguntas as testemunhas.

Art. 48 – No PAD, quando necessário, serão utilizadas subsidiariamente as normas processuais previstas no Código de Processo Civil.

Art. 49 – O PAD será encerrado em no máximo noventa dias, mediante relatório produzido e assinado pela Comissão e dirigido a Presidência do IBSAÚDE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais da associação serão preparadas em obediência às determinações legais pertinentes.

Parágrafo primeiro: a Associação não poderá distribuir lucros ou fazer investimentos alheios ao seu objetivo social, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Parágrafo segundo: A Associação, por ser de atividade não lucrativa, deverá obrigatoriamente reverter seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos.

Art. 51 - O patrimônio social do IBSAÚDE será constituído por doações ou bens adquiridos com seus recursos próprios.

Art. 52 - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não serão remunerados pela Associação, sendo o exercício de suas funções consideradas prestação de serviços relevantes à coletividade.

Parágrafo primeiro - Os membros dos Conselhos e da Diretoria, quando do exercício de suas funções terão suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ressarcida através de diárias ou reembolso total das despesas (obedecidos os regimentos internos a respeito).

Parágrafo segundo - Terão direito os membros dos Conselhos e da Diretoria, além do ressarcimento das despesas fixado no parágrafo anterior, receber uma gratificação (jetom) pelo comparecimento nas reuniões de caráter deliberativo dos Conselhos.

Parágrafo terceiro - Será de competência da Diretoria autorizar o adimplemento dos custos mensais de membro da Diretoria, consultor, assessor, diretor, funcionário ou colaborador, mesmo aqueles não remunerados, que tenha alterado seu domicílio em virtude do cargo exercido no IBSAÚDE.

Art. 53 - O Conselho de Administração poderá autorizar, com base em exposição de motivos pela Diretoria, a alienação de patrimônio para operacionalizar projetos voltados ao objetivo social.

Parágrafo único - Será de competência do Conselho de Administração aprovar, por maioria simples, a prestação de contas anual relativa ao pagamento de custos mensais autorizados pela Diretoria nos termos do parágrafo terceiro do art. 52.

Art. 54 - Os documentos, contratos ou termos que obriguem IBSAÚDE a alienar seus bens, receitas ou patrimônio deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, sendo acompanhados da autorização do Conselho de Administração e do parecer do setor jurídico da entidade.

Art. 55 - Em toda a sua atividade o IBSAÚDE preservará a transparência, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Art. 56 - Poderá ser instituída aos dirigentes do IBSAÚDE (e integrantes dos órgãos diretivos) remuneração específica em cada projeto ou contrato, sempre na condição de serviço de apoio à gestão, quando atuarem efetivamente na elaboração ou gestão executiva e prestando serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado e o teto salarial disposto na lei de regência na região correspondente à sua área de atuação; a mesma remuneração também poderá ser autorizada para tais dirigentes e integrantes de órgãos diretivos quando atuarem ministrando cursos de capacitação na sua área de conhecimento e promovidos pelo IBSAÚDE.

Art. 58 - Não poderão compor nenhum cargo de gestão (Diretoria ou Conselhos) sócios ocupantes de cargos públicos eletivos (gestores públicos) enquanto perdurar o seu mandato.

Parágrafo primeiro - O impedimento previsto no *caput* se estende pelo prazo de seis meses após a saída do cargo eletivo, salvo para os Sócios Fundadores (os quais poderão exercer qualquer cargo de gestão imediatamente após encerrado o mandato eletivo).

Parágrafo segundo - O impedimento definido no *caput* obriga o sócio a se licenciar do IBSAÚDE durante o seu mandato eletivo.

Art. 59 - Não poderão ser contratados para prestar qualquer tipo de serviço ou atuação em favor do IBSAÚDE ocupantes de cargos públicos de gestão.

Parágrafo primeiro - O impedimento previsto no *caput* se estende pelo prazo de seis meses após a saída do cargo público.

Parágrafo segundo - O prazo definido no parágrafo primeiro não atinge os Sócios Fundadores, autorizando-se que os mesmos atuem em favor do Instituto imediatamente após deixar de atuar em qualquer cargo público de gestão.

Art. 60 – Serão definidas em documento próprio as regras inerentes ao IBESCOLA, IBTEC e Ouvidoria.

Art. 61 – Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação ou interpretação deste Regimento Interno deverão ser solucionadas por decisão da Diretoria.

Art. 62 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua data de aprovação pela Assembleia Geral.

Porto Alegre - RS, 07 de janeiro de 2022.

**José Eri Osorio de Medeiros
Presidente do IBSAÚDE**

**Dr. Vinicius D'Andrea de Medeiros
Advogado - OAB/RS 63.453**